



PROTOCOLO N.º 15/2023

CEDÊNCIA DO CAMPO DE JOGOS DA CASA DE POVO DE VELAS – BEIRA AO MUNICÍPIO DE VELAS

Entre:

CASA DE POVO DE VELAS - BEIRA, Pessoa Coletiva n.º 512 007 691 com sede em Largo de Santana, n.º 43, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pela sua Presidente, Paula Maria Bettencourt Sequeira Amarante, portadora do Cartão de Cidadão Nº 07448481 8 ZY1 válido até 05/08/2030, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 31/10/2027 na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO CAMPO DE JOGOS DA BEIRA**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, o Campo de Jogos da Beira, sito na Freguesia e Concelho de Velas, instalado no prédio rústico sito ao Covão, lugar da Beira, Concelho de Velas, inscrito na matriz predial sob o artigo 1199, do qual aquele é legítimo detentor, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª
(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



CLÁUSULA 3ª
(Fim)

O espaço referido na Cláusula 1ª destina-se à utilização e à prossecução de atividades da responsabilidade do Município de Velas ou em parceria com outras Instituições, no âmbito de atividades desportivas e recreativas ligadas ao desporto e lazer.

CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

- 1.A manutenção do estado de asseio e limpeza do espaço cedido são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**;
- 2.Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação, serão executadas por conta do **Segundo Outorgante** e com consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**, sempre que as mesmas não sejam de simples manutenção e conservação do Edificado existente.
- 3.Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª
(Cedência)

O **Primeiro Outorgante** autoriza o **Segundo Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.



CLÁUSULA 7ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
- 2.O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;
- 3.O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes, nomeadamente água, atinentes à utilização do espaço em causa que é objeto deste protocolo;
- 4.Corre por conta do **Segundo Outorgante** os seguros inerentes a todas as provas, atividades (inclusive treinos) e eventos realizados e desenvolvidos no espaço mencionado na Cláusula 1ª, durante a vigência da presente cedência, assumindo o **Segundo Outorgante**, total responsabilidade perante o **Primeiro Outorgante** em caso de acidente ou dano, podendo o **Segundo Outorgante** manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito;
- 5.As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização do espaço durante o período da cedência, serão da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 8ª
(Duração)

O presente protocolo vigorará pelo período de cinco anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª
(Resolução)

- 1.Ambas as partes reconhecem à contraparte o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.



CLÁUSULA 10ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 11ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 12 de Junho de 2023

FEITO e ASSINADO, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Paula Maria Bettencourt Sequeira Amarante
(Presidente da Direção da Casa de Povo de Velas - Beira)

Pelo Segundo Outorgante

LUÍS VIRGILIO DE SOUSA DA SILVEIRA Assinado de forma digital por
LUÍS VIRGILIO DE SOUSA
DA SILVEIRA
Dados: 2023.06.12 12:17:27 Z

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)